

Regulamento Geral das UTIS (Universidades da Terceira Idade)

Capítulo I - Associação

Artigo 1º

Objecto

A RUTIS (Associação Rede de Universidades da Terceira Idade) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e de Utilidade Pública, de âmbito nacional, que visa, nomeadamente, apoiar, representar, reconhecer e promover às Universidades da Terceira Idade (UTIs).

Artigo 2º

Conselho Geral

1 – A RUTIS organiza o Conselho Geral onde tem presença todas as UTIs nacionais membros da RUTIS.

2 – O Conselho Geral elege uma Mesa do Conselho Geral, constituída por um representante da RUTIS e quatro UTIs. A Mesa tem um mandato com a duração de dois anos e compete-lhe dirigir os trabalhos e fazer a acta das conclusões da Reunião Magna do Conselho Geral.

3 – Compete ao Conselho Geral organizar, estabelecer e zelar pelas normas de funcionamento das UTIs em Portugal.

4 – O funcionamento do Conselho Geral está incluído no regulamento interno da RUTIS.

Artigo 3º

Ideário

1 - A RUTIS e as UTIs orientam a sua acção segundo os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nos direitos e deveres consignados na Constituição da República Portuguesa, designadamente:

a) Do respeito pela pessoa humana e pela sua dignidade, em todas as circunstâncias.

b) Do respeito pelo direito à não discriminação em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social. (Artigo 5º dos Estatutos).

Capítulo II - UTIs

Artigo 4º

UTIs

1 - Universidades da Terceira Idade (UTIs) “são a resposta social, que visa criar e dinamizar regularmente actividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, preferencialmente para e pelos maiores de 50 anos. Quando existirem actividades educativas será em regime não formal, sem fins de certificação e no contexto da formação ao longo da vida”.

2 – O dia nacional das UTIs é o dia 21 de Maio, Dia Mundial da Diversificação Cultural.

Artigo 5º

Fins das UTIs

1 - São fins das UTIs:

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida dos seniores.
- b) A realização de actividades sociais, culturais, de ensino, de formação, de desenvolvimento social e pessoal, de solidariedade social, de convívio e de lazer, preferencialmente para maiores de 50 anos.
- c) A participação cívica e a auto-organização dos seniores, principalmente após a reforma.
- d) A educação para a cidadania, para a saúde, para a tolerância, para o voluntariado e para a formação ao longo da vida.
- e) Colaborar na investigação académica e científica na área da gerontologia e da andragogia.
- f) A divulgação dos serviços, deveres e direitos dos seniores.
- g) A fomentação do voluntariado, na e para a comunidade.

Artigo 6º

Promotores

1 - Podem ser entidades promotoras de UTIs:

- a) As associações, Fundações ou Cooperativas devidamente constituídas, sem fins lucrativos, criadas para este fim.
- b) As associações, Fundações ou Cooperativas devidamente constituídas, sem fins lucrativos, já existentes, tais como Instituições Particulares de Solidariedade Social, Cooperativas, as Organizações Não Governamentais, as Associações de Desenvolvimento Local, as Cooperativas, as Fundações e outras.
- c) As instituições públicas, tais como Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia ou Estabelecimentos de Ensino.

2 - As UTIs podem ser autónomas ou estar agregadas a uma outra associação.

3 - Quando as UTIs forem associações, estas devem cumprir a legislação em vigor e os seus próprios estatutos, nomeadamente em relação ao funcionamento dos órgãos sociais.

Artigo 7º

Alunos

1 - É dada preferência aos maiores de 50 anos na frequência das Universidades da Terceira Idade, tendo em conta a não discriminação por motivos do género, escolaridade, convicções ideológicas e pessoais, da situação económica ou da condição social.

Artigo 8º

Professores/animadores

- 1 - As UTIs devem funcionar maioritariamente com professores/animadores voluntários maiores de 18 anos, incentivando deste modo o voluntariado social de acordo com a Lei 71/98 de 3 de Novembro. Deve-se estabelecer um acordo de voluntariado com os professores.
- 2 - Os professores podem ser alunos e vice-versa.

Artigo 9º

Actividades sociais

- 1 – As UTIs devem promover habitualmente actividades que visem o convívio, a promoção da saúde, a solidariedade, a cidadania e o apoio social entre os seniores e a comunidade.

Artigo 10º

Actividades formativas

- 1 - A componente educativa é feita em regime não-formal, sem fins de certificação, no contexto da formação ao longo da vida e privilegiando o voluntariado.
- 2 – As UTIs são autónomas na construção dos seus conteúdos programáticos.
- 3 – Porém, as UTIs devem proporcionar, pelo menos, três das seguintes áreas temáticas:
 - a) Ciências Sociais, Humanas e de Cidadania.
 - b) Novas tecnologias e informática.
 - c) Artes e ofícios.
 - d) Mobilidade e desporto.
- 3 – Os conteúdos programáticos devem privilegiar a divulgação do património cultural nacional, promover a mobilidade assim como incentivar a utilização das novas tecnologias pelos seniores.
- 4 - As UTIs podem criar um Conselho Pedagógico, que incluirá elementos da direcção da associação, dos professores e dos alunos, para organizar a componente pedagógica da UTI.
- 5 - As UTIs podem nomear um Reitor, de entre os professores ou dirigentes, para representar a UTI.

Artigo 11º

Instalações

- 1 - As UTIs devem procurar dispor das seguintes instalações (que podem ser próprias, arrendadas ou cedidas):
 - a) Sala de convívio.
 - b) Salas de aulas, devidamente equipadas.
 - c) Sala polivalente e/ou auditório.
 - d) Ginásio e/ou piscina.
 - e) Instalações administrativas e arrumos.

f) Instalações sanitárias.

2 - Deve-se procurar que as instalações tenham condições de acessibilidade para os alunos.

Artigo 12º

Recursos Humanos

1 - As UTIs devem ter uma direcção ou um núcleo de gestão, perfeitamente reconhecido e aceite.

2 - As UTIs, devem nomear um Coordenador, com funções de organização, representação e de animação, remunerado ou voluntário.

Artigo 13º

Organização

1 - Para a prossecução dos objectivos as UTIs devem procurar:

- a) Ter um horário abrangente, de preferência em horário laboral.
- b) Organizar actividades sócio-culturais durante, pelo menos, 9 meses em cada ano civil.
- c) Calendarizar e divulgar atempadamente as suas actividades.
- d) Promover intercâmbios com outras instituições congéneres.
- e) Criar novas actividades regularmente.
- f) Fomentar a participação de pessoas de diferentes culturas, saberes, idades e locais.
- g) Atender às reais necessidades dos alunos e caso não as possa satisfazer propor outras formas de apoio.
- h) Ter propinas ou mensalidades de valor que possibilitem a frequência da UTIs a todos os interessados, mesmo os de menores recursos.
- i) Manter um seguro escolar para os alunos.
- j) Disponibilizar um cartão de identificação do aluno e/ou professor.
- k) Sempre que possível terem contabilidade organizada.
- l) Elaborarem um regulamento interno.
- m) Entregar aos professores voluntários um Programa de Voluntariado, onde conste os direitos e deveres do voluntário, assim como as condições do exercício deste voluntariado.

Artigo 14º

Financiamento

1 - São receitas das UTIs:

- a. As mensalidades dos alunos.
- b. Os donativos ou participações de particulares, de empresas ou do Estado.
- c. Os patrocínios.
- d. A prestação de serviços.

Artigo 15º

Reconhecimento

1 - Podem ser UTIS, todos os projectos que se reconheçam como tal e que respeitem as seguintes condições:

1. Serem uma associação legalmente constituída sem fins lucrativos ou instituições públicas.
2. Promoverem regularmente actividades sociais, educacionais, culturais e de convívio.
3. Que os destinatários destas actividades sejam maioritariamente seniores.
4. Promoverem o voluntariado entre e para os seniores.
5. Terem um seguro escolar para os alunos válido.

2 – Compete à RUTIS, mediante as normas aprovadas pelo Conselho Geral, reconhecer os projectos como UTIs.

Artigo 16º

UTIs permanentes

1 - São UTIs permanentes:

- a) As UTIs que respeitarem o artigo anterior e que disso fizerem prova.[∇]
- b) As UTIs com a inscrição feita na RUTIS e anuidade paga.
- c) As UTIs que desenvolvam actividades há mais de um ano.
- d) As UTIs com mais de 30 alunos e 5 actividades semanais.

Artigo 17º

UTIs provisórias

1 - São UTIs provisórias:

- a) As UTIs com menos de um ano de actividade.

**Este regulamento resulta das decisões discutidas e aprovadas pelas 38 UTIs
Representadas na Reunião Magna do Conselho Geral das UTIs
a 18 de Outubro de 2007, em Almeirim.**

[∇] É prova o envio de cópia do Diário da Republica onde foi publicitada a associação, cópia do número de contribuinte e calendário de actividades.